



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.292/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MELHORAR O AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM BOVINOS E/OU SUÍNOS NÃO INTEGRADOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 008/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo autorizado a melhorar o **auxílio deslocamento para serviços veterinários** em bovinos e/ou suínos não integrados.

**Parágrafo único.** Para ter direito ao auxílio (fichas) o produtor rural deverá ter tido Valor Adicionado Fiscal (VAF) positivo no ano anterior e não estar em débito com o Município, no momento da retirada das fichas.

**Art. 2º.** O produtor rural interessado em receber o auxílio deslocamento para serviços veterinário em bovinos e/ou suínos deverá se dirigir a Secretaria da Agricultura, a partir de janeiro de cada ano, solicitar o auxílio, assinar o termo de compromisso (no qual se comprometerá a utilizar o auxílio somente em sua propriedade) e retirar suas fichas para receber o auxílio deslocamento.

§ 1º. As fichas do auxílio deslocamento para serviços veterinários em bovinos e/ou suínos não integrados serão numeradas e constarão com o nome do produtor rural autorizado a usufruir deste auxílio e serão validas até a data de 15 (quinze) de dezembro daquele ano em que foram entregues ou dia útil imediatamente anterior.

§ 2º. A quantidade de fichas de deslocamento que cada produtor rural receberá será calculada pela soma da quantidade de bovinos e suínos não integrados que o mesmo possuir cadastrado junto ao Posto Veterinário e Zootécnico de Imigrante no momento da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 3º. Essa quantidade será de 40% (quarenta por cento) do total de animais cadastrados não integrados, ou seja, o produtor que possuir 10 (dez) animais, bovinos mais suínos (matrizes e/ou cachaços) não integrados cadastrados, receberá 4 (quatro) fichas, **até o máximo de 30 (trinta) fichas de deslocamento.**

§ 4º. Se um produtor rural, no decorrer do ano adquirir animais, o mesmo deverá cadastrá-los no Posto Veterinário e Zootécnico, sendo que fará jus as fichas de acordo com o previsto acima.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.292/2021*

*Fl. 02*

§ 5º. Para cada chamado de veterinário, o produtor rural repassará ao mesmo somente uma ficha de deslocamento.

§ 6º. O produtor rural que durante o ano tiver dado baixa da sua Inscrição Estadual (talão de produtor) ou mesmo tiver a sua inscrição cancelada perderá automaticamente o direito ao auxílio.

**Art. 3º.** O auxílio deslocamento será válido para empresas devidamente credenciadas junto ao município de Imigrante.

**Art. 4º.** O valor da ficha de deslocamento para o ano de 2021 será de R\$ 30,00 (trinta reais), corrigindo-se o mesmo anualmente através do IPCA.

**Art. 5º.** Quem descumprir o estabelecido no Termo de Compromisso, após os tramites legais (ampla defesa e contraditório), será penalizado, entre outras sanções:

- I – pela perda do direito de receber este benefício pelos 2 (dois) anos subsequentes; e,
- II – de ter de devolver o dobro do valor recebido na forma deste auxílio.

**Art. 6º.** Visando facilitar o pagamento deste auxílio deslocamento, o mesmo poderá ser efetuado diretamente para a empresa credenciada, devendo esta trazer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços:

- I – documento fiscal;
- II – a relação dos produtores rurais atendidos;
- III – as fichas de deslocamento entregues pelos produtores rurais; e,
- IV – as fichas dos blocos entregues pela Secretaria da Agricultura às empresas credenciadas.

**Art. 7º.** As fichas serão arquivadas pela Secretaria da Agricultura, e os documentos fiscais conferidos e a relação dos produtores rurais auxiliados será encaminhada ao Setor Contábil da municipalidade.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Agricultura será a responsável pela emissão das autorizações, bem como pelo controle deste auxílio.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.292/2021*

*Fl. 03*

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.070, de 09 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de fevereiro de 2021.

Registre-se e Publique-se



**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal